



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 14/12, de 31 de maio de 2012

Altera os artigos nº 11 e 12 da Resolução TCE nº 16/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 11 e 12 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O valor máximo da GIP, expresso em produtividade individual, obrigatoriamente levará em consideração a carreira, a área de atuação e a natureza da atividade desempenhada pelo servidor.

I – Carreira de Controle Externo (Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico) com atuação na área fim poderá alcançar no máximo 40% do valor definido em lei;

II – Carreira de Controle Externo (Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico) com atuação na área meio poderá alcançar no máximo 20% do valor definido em lei;

III - Carreira de Controle Externo (Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico) que esteja exercendo cargo de direção ou chefia, poderá alcançar o valor máximo de 40% do valor definido em lei;

IV – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo (Técnico de Controle Externo) com atuação na área fim poderá alcançar no máximo 26,67% do valor definido em lei;

V – Carreira de Atividade Auxiliar de Controle Externo com atuação na área meio poderá alcançar o valor máximo de:

- a) Técnico de Controle Externo – 13,34% do valor definido em lei;
- b) Técnico de Controle Externo que esteja exercendo cargo de direção ou chefia poderá alcançar o valor máximo de 26,67% do valor definido em lei;
- c) Agente de Controle Externo – 10% do valor máximo definido em lei.

§ 1º Para definição da produtividade dos servidores efetivos exercentes dos cargos de direção e chefia, a produtividade individual - PI será considerada a média aritmética das metas individuais dos servidores da unidade administrativa. Caso não tenha servidores avaliáveis será atribuída a meta da unidade administrativa.

§ 2º Para definição da produtividade dos servidores efetivos exercentes dos cargos de assessoramento será atribuída como produtividade individual – PI o percentual atingido da meta da produtividade da unidade em que estão lotados.

Art. 12 O servidor avaliável que não atingir 50% da produtividade individual fará *jus* às produtividades da unidade e global do ciclo avaliativo na mesma proporção da sua produtividade individual.

§ 1º Para efeito deste artigo, os servidores legalmente afastados terão sua meta calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 2º As determinações do *caput* não se aplicam aos parágrafos 1º e 2º do artigo 11.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º agosto de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de maio de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vila Nova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: **José Araújo Pinheiro Júnior** – Procurador Geral